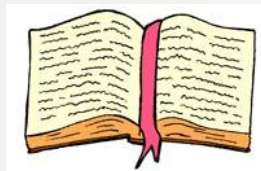


Módulo 9 – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário – parte 1



hipótese
de
incidência



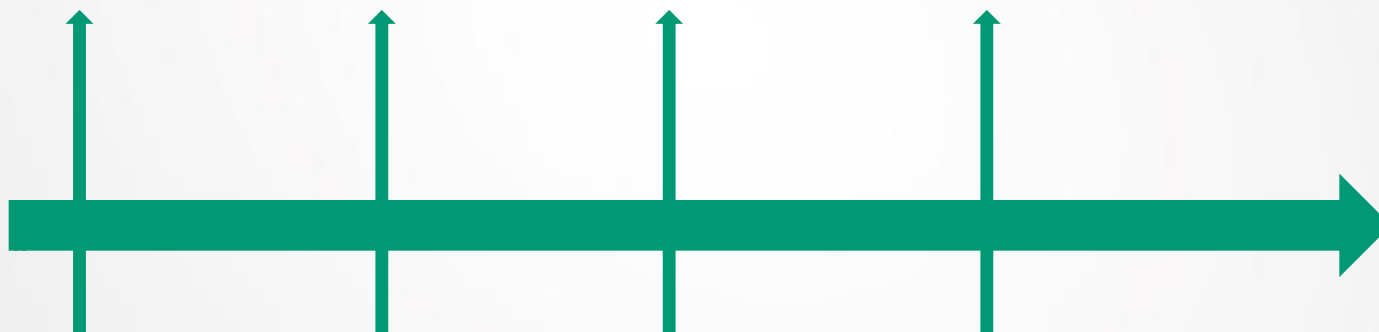
fato
gerador



obrigação
tributária



lançamento
tributário



O processo de constituição do crédito tributário



Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151 do CTN – lista taxativa

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I – moratória;**
- II - o depósito do seu montante integral;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;**
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;**
- VI – o parcelamento.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito

Pode ocorrer a qualquer momento:

- 1) Antes da ocorrência do fato gerador (declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária)**
- 2) Quando o fato gerador já ocorreu mas não houve lançamento (aquisição de imóvel que não constitui ganho de capital)**
- 3) Após o lançamento (anulatória de débito fiscal, MS)**

Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito - hipóteses

PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DA DÍVIDA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO.

1. **O depósito de que trata o art. 151, II, do CTN constitui direito subjetivo do contribuinte**, que pode efetuar-lo tanto nos autos da ação principal quanto em Ação Cautelar, sendo **desnecessária a autorização do Juízo**.

2. É facultado ao sujeito passivo da relação tributária efetivar o depósito do montante integral do valor da dívida, a fim de suspender a cobrança do tributo e evitar os efeitos decorrentes da mora, enquanto se discute na esfera administrativa ou judicial a exigibilidade da exação.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 517.937/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 17/06/2009)

Suspensão da exigibilidade do crédito - hipóteses

**Art. 151, II - Depósito do montante
integral**

**Súmula 112 STJ - O depósito somente
suspende a exigibilidade do crédito
tributário se for integral e em dinheiro.**

Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito - hipóteses

Art. 151, III - Impugnação e recurso administrativo

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. [...]

2. Enquanto houver reclamação ou recurso administrativo, não se pode cobrar o tributo devido, como, por exemplo, no caso de pedido de compensação pendente de análise pela Receita Federal. Precedentes do STJ.

3. O STJ possui o entendimento de que a instauração do contencioso administrativo amolda-se à hipótese do art. 151, III, do CTN, razão pela qual perdurará a suspensão da exigibilidade até decisão final na instância administrativa.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no Ag 1396238/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 12/09/2011)

Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I – moratória;**
- II - o depósito do seu montante integral;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;**
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;**
- VI – o parcelamento.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Suspensão da exigibilidade do crédito - hipóteses

Art. 155-A. O parcelamento será concedido **na forma e condição estabelecidas em lei específica.**

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Suspensão da exigibilidade do crédito – efeitos x CPEN

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PARCELAMENTO. LIMINAR. SUSPENSÃO. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FORNECIMENTO. **CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE POSITIVA. (Ops?!)**

[...]

2. Se há **parcelamento** administrativo do crédito tributário, com o cumprimento dos deveres que lhe forem correlatos, a exemplo do pagamento regular das parcelas devidas mês a mês, é de reconhecer-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com a **possibilidade de confecção de certidão positiva de débito com efeitos de negativa.**

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1208726/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 13/06/2011)